



= L E I Nº 1.246 =

DISPONDO SOBRE: o incentivo ao alistamento e transferência de eleitores.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incentivar e alistamento e transferência eleitorais no Município, a partir da data de vigência desta Lei até ao prazo fixado para o término do alistamento e transferência de títulos eleitorais para as eleições municipais de 15 de novembro de 1968.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato a eleitor no município, as fotografias necessárias, desde que comprovada a sua incapacidade em adquiri-las, bem como fica autorizada a efetuar quaisquer outras despesas relacionadas com o serviço.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a organizar o serviço de incentivo eleitoral, podendo para tanto contratar ou comissionar servidores municipais que se fizerem necessários, bem como adquirir móveis e utensílios para sua organização.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento, NCR nº 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Para cobertura do presente crédito, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de novembro de 1967

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração aos (seis) dias do mês de novembro de 1967.

LUIZ ANTONIO SANDEVAL
Diretor